MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 19, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece o índice para a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 2,06% (dois vírgula seis por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, inclusive Servidores Temporários, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º É concedido, ainda, aos servidores do Poder Executivo, incluindo os Secretários Municipais, o aumento real da remuneração, no percentual de 4,00% (quatro vírgula por cento).

Art. 3º. Tanto a revisão geral anual como o aumento real do salário serão aplicados, inclusive, aos vencimentos padrões de cargos existentes no Poder Executivo, criados pela Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, e às funções temporárias já autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2018.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
LEI MUNICIPAL Nº 298, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

PADRÃO	VENCIMENTOS – CLASSES				
	A 0 / 05 Anos	B 0 / 05 Anos	C 0 / 05 Anos	D 0 / 05 Anos	E 0 / 05 Anos
01	R$ 1.272,72	R$ 1.336,36	R$ 1.403,17	R$ 1.473,33	R$ 1.547,00
02	R$ 1.484,84	R$ 1.559,08	R$ 1.637,04	R$ 1.718,88	R$ 1.804,83
03	R$ 1.590,90	R$ 1.670,44	R$ 1.753,96	R$ 1.841,65	R$ 1.933,74
04	R$ 1.909,08	R$ 2.004,53	R$ 2.104,76	R$ 2.209,99	R$ 2.320,56
05	R$ 2.015,14	R$ 2.115,90	R$ 2.221,69	R$ 2.332,77	R$ 2.449,41
06	R$ 2.121,20	R$ 2.227,26	R$ 2.338,62	R$ 2.455,55	R$ 2.578,33
07	R$ 2.651,50	R$ 2.784,07	R$ 2.923,28	R$ 3.069,44	R$ 3.222,91
08	R$ 3.181,80	R$ 3.340,89	R$ 3.507,93	R$ 3.683,32	R$ 3.867,50
09	R$ 3.712,10	R$ 3.897,70	R$ 4.092,59	R$ 4.297,21	R$ 4.512,08
10	R$ 4.242,40	R$ 4.454,52	R$ 4.677,25	R$ 4.911,11	R$ 5.156,66
11	R$ 4.772,70	R$ 5.011,33	R$ 5.261,90	R$ 5.524,99	R$ 5.801,24

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO
LEI MUNICIPAL Nº 253, DE 07 DE JULHO DE 2017

CARGOS EM COMISSÃO (CC) VALOR		*FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) VALOR*	
CC8	R$ 7.922,38	FG8	R$ 1.378,78
CC7	R$ 3.924,22	FG7	R$ 689,39
CC6	R$ 3.075,74	FG6	R$ 636,36
CC5	R$ 2.969,68	FG5	R$ 604,54
CC4	R$ 2.651,50	FG4	R$ 498,48
CC3	R$ 2.492,41	FG3	R$ 445,45
CC2	R$ 2.439,38	FG2	R$ 392,42
CC1	R$ 2.280,29	FG1	R$ 339,39

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste anual dos servidores do Poder Executivo Municipal, cumprindo com o que determina a Constituição Federal, no inciso X do artigo 37.

Além disso, é concedido aos servidores em geral e agentes políticos percentual de aumento real sobre o salário.

Mais considerando a estruturação que está sendo realizada em relação aos cargos e salários para realização de concurso público e a adequação já realizada com os concursados atuais necessária a extensão dos reajustes aos cargos e funções já criados.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001
DATA: 22/03/2018.

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		
	Criação	- REPOSIÇÃO SALARIAL
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de sua contratação	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.

QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO

Natureza	2018	2019	2020
Vencimentos e Vantagens	3.995.605,02		
13º Salário			
1/3 de Férias			
INSS - Patronal 22,94%	916.591,79		
TOTAL	**4.912.196,81**		

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2018 a 2021 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3.1.90.11.00. Vencimentos e vantagens fixas			
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais			
TOTAL			

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2018 e 2019:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2013	10.009.761,35	2.998.082,33	29,95%
2014	10.390.917,53	3.007.685,63	28,95%
2015	11.803.478,19	3.878.185,08	32,86%
2016	12.792.033,88	5.007.650,83	39,15%
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.250,15	36.66%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2019 e 2021, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 22 de março de 2018.

Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº 092496

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a reposição salarial de 2018. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos vinte e dois dias do mês de março de 2018

Hadair Ferrari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA